## MINUTA ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL CENTRO<sup>1</sup>

Versão preliminar para apresentação na 1ª Oficina Devolutiva - 03/12/2018

#### -Texto alterado

#### 1. OBJETIVO GERAL

Proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

#### 2. DO ZONEAMENTO

#### **ZONAS**

Entende-se por *Zona* o ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e poderá ser constituído por até 06 (seis) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

- ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio);
- III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE);
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUEx);
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

### Procedimentos para instituição das Zonas

 As zonas deverão ser instituídas na aprovação do Plano de Manejo e apenas poderão ser alteradas no processo de revisão do mesmo.

## **ÁREAS DE INTERESSE**

Entende-se por Área de Interesse o ambiente destinado à implantação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC e tem caráter flexível, instituindo regramentos específicos em conformidade com o objetivo e as características das zonas.

- i. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- ii. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- iii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- iv. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP);
- v. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO (AIT);
- vi. ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM).

#### Procedimentos para instituição de áreas de interesse

- As áreas de interesse poderão ser instituídas no ato de aprovação dos planos de manejo ou ao longo da implementação do mesmo;
- No âmbito da implementação dos planos de manejo, as áreas com regras específicas poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas, por Resolução do Secretário de Estado de Meio

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Decreto que aprovará o plano de manejo e respectivo zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro incluirá o conteúdo deste documento.

Ambiente, mediante aprovação do Conselho Gestor da unidade e Comitê de Integração dos Planos e divulgada para conhecimento público;

 Os regramentos das atividades, previstos no Plano de Manejo, poderão ser detalhados, por meio de Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente, com base no artigo 12 do Decreto Estadual n° 53.526/2008.

## RELAÇÃO DAS ZONAS PARA A APA MARINHA DO LITORAL CENTRO

	Ambiente Marinho		Ambiente Terrestre			
ZONA	Dimensão					
	ha	%	ha	%	km	%
PROTEÇÃO ESPECIAL						
(ZPE)	6.650,42	1,46	1.147,99	49,28	19,43	9,15
PROTEÇÃO DA						
GEOBIODIVERSIDADE	5.0839,75	11,18	0	0	0	0
(ZPGBio)						
USOS DE BAIXA ESCALA						
(ZUBE)	143.821,17	31,62	1.181,72	50,72	80,68	37,99
USO EXTENSIVO (ZEx)	87.808,49		0	0	22,1	10,41
		19,30				
USO INTENSIVO (ZI)	165.765,97	36,44	0	0	90,16	42,45
TOTAL	454.885,80	100	2.329,71	100	212,37	100

#### Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente terrestre:

- na faixa de Praia o espaço arenoso entre a zona de surfe e (i) a duna frontal ou (ii) estruturas construídas pelo homem;
- no Manguezal os terrenos baixos, incluindo sua porção aquática, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas;
- na área insular a porção emersa das ilhas, ilhotas e lajes, exceto seus costões rochosos e praias;
- no Costão Rochoso área formada por rochas situado na transição entre os meios terrestre e aquático;

#### Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente marinho:

Todo espaço não contemplado nos ambientes terrestres até os limites da APA.

#### **Normas Gerais:**

- As normas estabelecidas neste plano se aplicam sem prejuízo da legislação vigente incidente sobre o território;
- II. As normas gerais se aplicam sem prejuízo das normas específicas de cada zona, exceto para a Zona de Proteção Especial;
- III. Os procedimentos para obtenção de ciência, anuência e licença especial, autorizações especiais para exercício de atividades não licenciáveis serão regulamentados pelo órgão gestor no prazo de até 180 dias;

- IV. A navegação, incluindo a prática de esportes náuticos motorizados, deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha;
- V. Fica permitido o fundeio de embarcações em caso de salvaguarda de navegação e à vida humana;
- VI. <u>Priorizar a não geração de resíduos e dar destinação adequada, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólido, com especial atenção aos Petrechos de Pesca Abandonados, Perdidos ou Descartados (PP-APD);</u>
- VII. Fica permitida a instalação de estruturas náuticas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista;
- VIII. <u>A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas deverá garantir a hidrodinâmica</u> do local;
- IX. O enquadramento de estruturas náuticas instaladas no ambiente marinho deverá atender a classificação do zoneamento do ambiente terrestre adjacente;
- X. <u>As atividades realizadas na faixa de praia devem ser regulamentadas, pelos órgãos competentes, observando:</u>
  - a) Os objetivos de criação da APA Marinha;
  - b) Os objetivos das zonas em que se inserem;
  - c) Os atributos que suscitaram a criação da unidade;
  - d) Garantia da qualidade ambiental para uso público e demais atividades compatíveis com os objetivos da APA.
- XI. As atividades privadas e serviços públicos na faixa de praia observarão a manutenção das condições mínimas para reprodução das espécies identificadas no território, ameaçadas de extinção e/ou espécies migratórias;
- XII. Os pontos de deságue das águas pluviais ou demais cursos d'água nas faixas de praias deverão ser controlados e monitorados pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade das águas e evitando a poluição das praias e do ambiente marinho;
- XIII. Os empreendimentos e obras não poderão, significativamente, alterar a radiação solar ou o fotoperíodo na faixa de praia, de modo que prejudique o uso público e os processos ecológicos da faixa de praia;
- XIV. Ficam condicionados à anuência do órgão gestor:
  - a) A pesquisa científica mediante submissão do projeto à Comissão Técnico Científica do Instituto Florestal (COTEC) <u>e seguir as diretrizes dos Programas de Gestão</u>. Em caso de pesquisa realizada <u>em território de comunidades tradicionais</u>, o <u>órgão gestor deverá dar ciência à comunidade local</u>;
  - b) A instalação de recifes artificiais, ouvido o conselho gestor;
  - c) A instalação ou ampliação de empreendimentos que promovam alteração da hidrodinâmica e da dinâmica de sedimentação costeira.
- XV. Ficam condicionados à ciência do órgão gestor:
  - a) A instalação de enrocamentos;
  - b) As atividades de dragagem e desassoreamento;
  - c) Monitoramento ambiental.
- XVI. Ficam proibidos (as):
  - a) A troca de água de lastro de navio conforme NORMAM-20/DPC (Portaria nº 26/2014 Gerenciamento da Água de Lastro de Navios) ou a que vier a regulamentar;
  - b) A atividade de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento para respiração artificial, em qualquer modalidade;
  - c) Raspagem de casco de navios;
  - d) A destinação final de resíduos/rejeito de dragagem na unidade.

### I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE

Definição: É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral.

**Critério para delimitação da zona:** Locais onde há sobreposição da APA com Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

**Descrição:** Na Porção Terrestre abrange aproximadamente **X** hectares da UC (**Y**% da área total) e corresponde à:

- Setor Guaíbe: As áreas de manguezais do Rio Guaratuba, Rio Itaguaré e trechos do Itapanhaú localizadas no Parque Estadual da Restinga de Bertioga.
- Setor Carijó: Zona entre-marés do Parque Estadual do Itinguçu.

Na Porção Marinha abrange aproximadamente x hectares da UC (Y% da área total) e corresponde ao: Setor Itaguaçu: Parque Estadual Marinho da Laje de Santos.

- Setor Carijó:
- ao raio de 1 Km da Ilha da Queimada Pequena, Ilha de Peruíbe, Ilha Queimada Pequena, Ilhote e Laje Noite Escura pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins;
- a área de 481 ha pertencente à unidade Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama;
- a faixa de 250m de área Marinha do Parque Estadual Xixová Japuí.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

#### Normas:

Aplicam-se à ZPE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

a) Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual Xixová Japuí (Decreto Estadual nº 37.536 de 1993) e no respectivo Plano de Manejo <u>e nos demais dispositivos legais da UC.</u>

Aplicam-se à ZPE, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- a) Aquelas previstas no diploma de criação do PE Restinga de Bertioga (Decreto Estadual nº 12.56.500/2010), no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC;
- b) Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual do Itinguçu (Lei Estadual nº 14.982/2013), no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC.

Aplicam-se à ZPE, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- a) Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
- b) Aquelas previstas no diploma de criação da PE Marinho Laje de Santos (Decreto Estadual nº 37.537/1993), no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC;
- c) Aquelas previstas no diploma de criação da ESEC dos Tupiniquins (Decreto Federal nº 92.964/1986), no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;
- d) Aquelas previstas no diploma de criação do RVS Ilhas do abrigo e Guararitama (Lei n° 14.982/2013), no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC.

#### II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE - ZPGBio

**Definição**: Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas.

#### Critérios para delimitação da zona:

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;
- Áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;
- Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos.

**Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx% da área total) e corresponde à:

- Setor Carijó parte emersa da Área de Manejo Especial (AME) Laje da Conceição.

Na porção marinha abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx % da área total) e corresponde à:

- Setor Itaguaçu: em sua totalidade, localizado no entorno imediato do Parque Estadual Marinho Laje de Santos. A área já é zona de restrição máxima à atividade pesqueira desde 2012 (Resolução SMA nº 21/2012) respaldada em laudos que comprovaram a grande relevância biológica do local para renovação dos estoques pesqueiros ao passo de a exclusão ser de insignificante impacto para a frota pesqueira.

**Objetivo:** Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

### Atividades permitidas:

- Turismo de mínima intensidade (Anexo II);
- Tráfego de embarcações;
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- Esporte, recreio e lazer (Anexo II);
- Instalação de estruturas náuticas.

### Normas específicas da zona:

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a) O tráfego de embarcações deverá ser realizado em velocidade baixa, com manobra de aproximação compatível com a necessidade de proteção dos atributos desta zona.
- b) Ficam proibidos (as):
  - Todas as modalidades de pesca;
  - O acionamento de bomba de porão das embarcações exceto no caso de salvaguarda da vida humana;
  - A retirada e o depósito de areia e material rochoso;
  - Fundeio de navios;
  - A passagem de cabos submarinos.

### Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- a) Acampamentos e pernoites estão restritos as seguintes atividades: (i) pesquisas científicas; (ii) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; (iii) gestão da Unidade; e (iv) atividade de operação de radioamador.
- a) Ficam proibidos (as):
  - A presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica, monitoramento e manutenção de faróis pela Marinha.

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- a) <u>Os empreendimentos existentes deverão ser mapeados e as regras de manutenção deverão</u> obedecer ao disposto no Anexo 3;
  - O empreendedor e o órgão gestor deverão firmar um Termo de Compromisso detalhando as regras indicadas no Anexo 3;
  - Este Termo de Compromisso será requisito para renovação das licenças ambientais.

Ficam condicionados (as) à ciência do Órgão Gestor:

• Atividades de Educação Ambiental;

Ficam condicionados (as) à anuência do Órgão Gestor:

- O sobrevoo por veículos aéreos não tripulados (VANTS) quando em áreas de concentração de aves;
- A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.
- b) Ficam proibidos (as):
  - A introdução de espécies exóticas;
  - A emissão de ruídos excessivos;
  - O extrativismo;
  - A aquicultura.

#### III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA - ZUBE

**Definição:** Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.

### Critérios para delimitação da zona:

- Manguezais;
- Praias não urbanizadas;
- Desembocaduras estuarino-lagunares (parte terrestre e parte marinha);
- Costões, Ilhas e embaiamentos costeiros;
- Área de ocorrência de pesca artesanal de pequeno porte;
- Área de ocorrência de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Área de ocorrência de espécies de ciclo de vida longo;
- Normas vigentes compatíveis com os objetivos da UC;
- Área de ocorrência de territórios tradicionais, compatíveis com os objetivos da UC.

**Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx % da área total) e corresponde à a toda área de ocorrência de costão rochoso e:

- Setor Guaíbe:
- toda a extensão da Área de Manejo Especial (AME) da Ponta da Armação segundo o critério de turismo de baixo impacto e;
- faixa de praia não urbanizadas de Itaguaré em Bertioga (Latitude inicial 23°47'45.03"S e Longitude inicial 45°59'35.26"O e na Latitude final 23°47'7.43"S e Longitude final 45°58'37.77"O);
- áreas de Manguezais do Canal de Bertioga e rio Itapanhaú até os limites com o Parque Estadual da Restinga de Bertioga, em Bertioga.
- Setor Carijó:

- faixa de praia não urbanizada de Taniguá também conhecida como praia Deserta em Peruíbe (Latitude inicial 24°16'21.01"S e Longitude inicial 46°55'52.18"O e na Latitude final 24°15'11.27"S e Longitude final 46°53'58.38"O) devida a sua importância para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- áreas de Manguezais do rio Itanhaém, no Município de Itanhaém, e dos rios Preto e Branco, no Município de Peruíbe.

Na porção marinha abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx% da área total) e corresponde às regiões de ocorrência de atividades de uso de baixa escala com o predomínio da pesca artesanal de menor mobilidade e porte, compreendendo, a faixa entre a linha de costa até 5 milhas náuticas. Esta faixa também compreende a as normas vigentes, no caso, pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista quando sobrepõe a Zona 2 Marinha (Z2M) e subzona Zona 2 Marinha Especial (Z2ME) (Subseção II, artigos 54 à 58 do Decreto Estadual № 58.996, de 25 de março de 2013). Ainda na porção marinha, esta zona abrange ilhas, lajes e parcéis, quando compreende os seguintes polígonos:

#### - Setor Guaíbe:

• ao redor da Ilha da Moela quando se inicia no fim da ZUBE a 5 mn da costa na vértice 01 coordenadas geográficas 24° 2'7.15" latitude S e 46°16'11.93" longitude O, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24° 2'7.22" latitude S e 46°14'31.09" longitude O, vértice 03 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.89" latitude S, 46°14'30.98" longitude O, vértice 04 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.96" latitude S e 46°17'1.00" longitude O e vértice 05 nas coordenadas geográficas 24°3'4.68" latitude S e 46°17'0.85" longitude O;

#### - Setor Carijó:

- raio de <u>3Km ao</u> redor da Ilha da Queimada Grande;
- ao redor da Laje da Conceição: considera o vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°13'4.84" latitude S e 46°42'36.00" longitude O, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°13'4.91" latitude S e 46°40'16.25" longitude O, do vértice 03 coordenadas geográficas 24°15'11.99" latitude S e 46°42'36.07" longitude O, e do vértice 04 coordenadas geográficas: 24°15'12.06" latitude S e 46°40'16.03" longitude O;
- ao redor do Parcel Pedro II: quando se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°15'16.06" latitude S e 46°33'12.38" longitude O, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°15'16.42" latitude S e 46°31'45.30" longitude O, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°16'31.98" latitude S e 46°31'45.48" longitude O, e no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°16'51.73" latitude S e 46°33'11.84" longitude O.
- ao redor do parcel dos Reis: cujo polígono se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°20'0.46" latitude S e 46°37'7.72" longitude O, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°20'0.89" latitude S e 46°35'40.63" longitude O, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°21'16.42" latitude S e 46°35'40.85" longitude O, no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°21'16.34" latitude S e 46°37'7.28" longitude O.

**Objetivo:** Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades econômicas à conservação dos recursos naturais.

#### Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZPGBio acrescidas das seguintes:

- Pesca profissional artesanal em embarcações de pequeno porte e desembarcada;
- Pesca amadora;
- Turismo de baixa intensidade (Anexos II);
- Extrativismo;

- Instalação de estruturas náuticas;
- Aquicultura de pequeno porte;
- Tráfego de balsa.

#### Normas específicas da zona:

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a) <u>Fica permitida a pesca com rede de emalhe até o limite de 01 (uma) milha náutica da costa, por embarcações motorizadas com até dez metros de comprimento, desde que a soma do comprimento das panagens ou redes entralhadas não ultrapasse o total de 1.000 (mil) metros, salvo dispositivos em contrário na legislação vigente;<sup>2</sup></u>
- b) Ficam condicionados (as) a anuência do órgão gestor:
  - A implantação de empreendimentos de piscicultura, sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor.
- c) Ficam proibidos (as):
  - A pesca de arrasto motorizado, no raio de 500 metros da Ilha da Queimada Grande;
  - A pesca profissional por embarcações maiores que 12 m ou 20 AB;
  - O trânsito de embarcações em velocidade superior a 6 (seis) nós nos rios junto aos manguezais e nas desembocaduras estuarinos e lagunares (NPCP-SP/Marinha do Brasil, 2003);
  - O fundeio de navios e embarcações de grande porte, como metaneiros e navios de cruzeiro;
  - Captura de sardinhas (Sardinella brasiliensis) juvenis como iscas vivas;
  - A pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas independente da arqueação bruta.
  - A pesca de arrasto, pelo sistema de portas, por embarcações maiores que 10 AB, a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da linha de costa.
  - A pesca de emalhe em distâncias menores que: a) 250 (duzentos e cinquenta) metros de costões rochosos sejam continentais, em ilhas ou lajes; b) 500 (quinhentos) metros da linha de praias arenosas, considerando a maré máxima de baixamar; c) 1 (uma) milha náutica (1852 metros) das desembocaduras de rios, em direção ao mar e 1000 (mil) metros nas margens adjacentes, salvo dispositivos em contrário na legislação vigente.
- d) <sup>3</sup>Fica condicionado à licença especial/autorizações especiais do órgão gestor a pesca de emalhe na área marinha compreendida entre as barras dos rios Preto e Barra do Una, no município de Peruíbe entre: a) 50 (cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta metros de costões rochosos sejam continentais, em ilhas ou lajes; b) 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) metros da zona de arrebentação de ondas e; c) 300 (trezentos) metros a 1 (uma) milha náutica das desembocaduras de rios, em direção ao mar e nas margens adjacentes, salvo dispositivos em contrário na legislação vigente.

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- a) Fica permitido o Extrativismo de caranguejo-uçá (Ucides cordatus), desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes e às diretrizes dos Programas de Gestão;
- b) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor:

<sup>2</sup> O Artigo 6º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 proíbe a pesca de emalhe por embarcações motorizadas até o limite de 01 (uma) milha náutica. No entanto, há um processo de negociação com os órgãos responsáveis para o ajuste da norma, visando a liberação da pesca motorizada esta norma fica condicionada assim que publicada a regulamentação da mesma.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Esta normativa está condicionada as questões relacionadas às Normas específicas da ZUBE, ambiente marinho, item a.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Esta normativa está condicionada além da regulamentação da INI Nº 12/2012 e ao Item III das normas gerais.

- A realização de eventos. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais o Órgão Gestor deverá dar ciência às mesmas;
- A realização torneios de modalidades esportivas. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá dar ciência às mesmas.;

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- a) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- b) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor:
  - A instalação ou ampliação de estruturas náuticas. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá dar ciência às mesmas;
  - Atividades de aquicultura de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.
- c) Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:
  - Utilização e introdução de espécies exóticas com potencial de invasão desconhecido;
  - Os empreendimentos com impactos nos manguezais devem apresentar minimamente no âmbito do processo de licenciamento ambiental um monitoramento prévio no período de dois anos da salinidade com base em medição contínua e dos recursos pesqueiros que utilizem o local, ainda que em parte do seu ciclo de vida;
- d) Ficam Proibidos (as):
  - A aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão, exceto mexilhão Perna perna.

#### IV. ZONA DE USO EXTENSIVO - ZUEX

**Definição:** É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

#### Critérios para delimitação da zona:

- Praias em processo de urbanização;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior;
- Normas vigentes compatíveis com os objetivos da UC.

**Descrição**: Na Porção Terrestre: Abrange aproximadamente XXXX hectares da UC (Xxx% da área total) e corresponde às praias com média intervenção antrópica como:

-Setor Carijó:

Município de Peruíbe: Praia de Guaraú (Latitude inicial 24°22′26.86″S e Longitude inicial 47°00′57.98″O e na Latitude final 24°22′02.60″S e Longitude final 47°00′38.49″O);

### -Setor Guaíbe:

Município de Guarujá as praias de:

.Perequê (Latitude inicial 23°56'19.93"S e Longitude inicial 46°10'43.46"O e na Latitude final 23°55'48.58"S e Longitude final 46°10'51.36"O);

.São Pedro (Latitude inicial 23°54'52.00"S e Longitude inicial 46°10'7.76"O e na Latitude final 23°54'22.77"S e Longitude final 46° 9'34.67"O);

.lporanga (Latitude inicial 23°54'22.03"S e Longitude inicial 46° 9'5.37"O e na Latitude final 23°54'15.28"S e Longitude final 46° 9'8.69"O);

.Conchas (Latitude inicial 23°54'28.60"S e Longitude inicial 46° 9'20.40"O e Latitude final 23°54'24.29"S

e Longitude final 46° 9'24.63"O)

.Taguaiba ou Pinheiro (Latitude inicial 23°53'52.83"S e Longitude inicial 46° 9'5.99"O e Latitude final 23°53'38.29"S e Longitude final 46° 8'55.47"O)

.Éden (Latitude inicial  $23^{\circ}59'14.73"S$  e Longitude inicial  $46^{\circ}11'9.77"O$  e Latitude final  $23^{\circ}59'13.28"S$  e Longitude final  $46^{\circ}11'11.41"O$ )

.Sorocotuba (Latitude inicial 23°58'58.54"S e Longitude inicial 46°11'11.89"O e Latitude final 23°58'58.54"S e Longitude final 46°11'11.89"O)

Município de Bertioga as praias de:

.Enseada (Latitude inicial 23°49'41.47"S e Longitude inicial 46° 6'15.20"O e na Latitude final 23°49'5.06"S e Longitude final 46° 4'53.05"O);

.Guaratuba (Latitude inicial 23°46'49.14"S e Longitude inicial 45°57'42.65"O e na Latitude final 23°45'51.84"S e Longitude final 45°54'6.07"O);

.Boracéia (No trecho 1 de Latitude inicial 23°45'41.76"S e Longitude inicial 45°52'32.85"O e na Latitude final 23°45'28.44"S e Longitude final 45°51'10.18"O e no trecho 2 de Latitude inicial 23°45'25.29"S e Longitude inicial 45°50'32.92"O e na Latitude final 23°45'50.89"S e Longitude final 45°48'2.48"O).

Na Porção Marinha: Abrange aproximadamente 89.542 hectares da UC (19,6% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e o turismo de média intensidade, compreendendo, na porção marinha, a faixa de 5 milhas náuticas até a isóbata 23,6 m. Este trecho coincide com a Zona 3 de Marinha (Z3M) normatizado pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista (Subseção II, artigos 60 a 64 do Decreto Estadual Nº 58.996, de 25 de março de 2013).

**Objetivo:** Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

### **Atividades permitidas:**

Todas as atividades permitidas na ZUBE acrescidas das seguintes:

- Pesca profissional embarcada por embarcações maiores que a zona anterior;
- Turismo de média intensidade (Anexo II);
- Aquicultura de médio porte.

### Normas específicas da zona:

Aplicam-se à ZUEx, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a) Ficam proibidos (as):
  - A pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas independente da arqueação bruta;
  - A aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão, exceto mexilhão Perna perna;

Aplicam-se à ZUEx, no ambiente marinho e terrestre, a seguinte norma:

- a) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- b) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor:
- A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas de acordo com o Decreto Estadual n°
  58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.
  Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá encaminhar o projeto para a ciência da comunidade;
- Atividades de aquicultura de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.

#### V. ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI

Definição: É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

#### Critérios para delimitação da zona:

- Praias com urbanização consolidada;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior;
- Pesca profissional por embarcações de qualquer porte.

**Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente xxx hectares da UC (x% da área total) todas as praias de alta intervenção antrópica, urbanização consolidada, turismo de alta intensidade e associado às locais com maior infraestrutura e serviços.

Na porção marinha abrange aproximadamente 171.299 hectares da UC (37,4% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de maior escala como a pesca profissional de grande porte e cruzeiros. Compreende a faixa entre a isóbata de 23,6 m até o limite da unidade, sendo isóbata de 30m no setor Carijó e 40m no setor Guaíbe.

**Objetivo:** Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.

#### Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na **ZUEx** acrescidas das seguintes:

- Aquicultura de grande porte;
- Turismo de alta intensidade (Anexos II);
- Pesca profissional por embarcação de qualquer porte;
- Instalação de estruturas náuticas.

#### Normas específicas da zona:

Aplicam-se à ZUI, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a) Fica permitida a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas independente da arqueação bruta.
- b) Ficam proibidos (as):
- A aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão, exceto mexilhão Perna perna.

Aplicam-se à ZUI, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- a) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- b) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor:
- A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas de acordo com o Decreto Estadual n°
  58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá encaminhar o projeto para a ciência da comunidade;
- Atividades de aquicultura de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.

#### **ZONEAMENTO – ÁREAS DE INTERESSE PREVISTAS**

## i. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

**Definição:** É aquela caracterizada por ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies.

Incidência: ZUBE, ZUEx e ZUI.

Objetivo: Conservar ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies.

Condições fáticas de existência da Área: Presença de ambientes frágeis ou de alta biodiversidade e/ou de especial importância para deslocamento, reprodução de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção.

#### **Normas:**

O ordenamento das atividades deverá ser feito no âmbito dos Programas de Gestão considerando as seguintes medidas:

- a) Prever o monitoramento do atributo que motivou a criação da Área;
- b) Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas na Área com a conservação, tais como:
  - Controle de acesso e velocidade;
  - Sinalização das Áreas;
  - Prever limite aceitável de uso.
- c) Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
- d) Dar publicidade em meios oficiais.

## ii. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação e redução dos impactos negativos.

Objetivo: Promover a recuperação ambiental.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEx e ZUI.

Condições fáticas de existência da área: Presença de ambientes com ecossistemas degradados ou em processo de invasão biológica, bem como praias e demais áreas terrestres em risco (médio, alto e muito alto) de erosão.

#### Normas:

As atividades de recuperação deverão seguir as diretrizes do Programa de Manejo e Recuperação que estabelecerá um Plano de Recuperação Ambiental (PRA) considerando as seguintes medidas:

- a) Definir ações de recuperação e respectivos métodos e procedimentos para sua realização;
- b) Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas às necessidades decorrentes dos processos de recuperação, tais como:
  - Controle da velocidade;
  - Monitoramento e controle de pontos de poluição;
  - Sinalização das Áreas;
  - Suspensão temporária de acesso às Áreas.

- c) Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
- d) Dar publicidade em meios oficiais.

### iii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos físicos, históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEx e ZUI.

**Objetivo:** Reconhecer o patrimônio histórico-cultural e/ou arqueológicos, bem como os territórios tradicionais, fortalecendo a cultura das comunidades locais.

<u>Condições fáticas de existência da área:</u> Presença de ambientes com sítios arqueológicos, geossítios, patrimônio histórico-cultural e/ou ocorrência de manifestações culturais tradicionais.

#### **Normas:**

- a) Fica proibida a degradação ou descaracterização dos atributos protegidos pela AIHC;
- b) O ordenamento das atividades de turismo se dará no âmbito do Programa de uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
  - Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
  - Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
  - Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
  - Dar publicidade em meios oficiais;
  - Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas;
  - Estimular preferencialmente o turismo de base comunitária.

### iv. <u>ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP)</u>

Definição: É aquela caracterizada por ambientes relevantes para renovação de estoques pesqueiros.

Incidência: ZUBE, ZUEx e ZUI.

Objetivo: Promover a renovação dos estoques pesqueiros buscando garantir a continuidade da pesca.

<u>Condições fáticas de existência da área:</u> Presença de ambientes de especial importância para a <u>conservação e reprodução de espécies alvo da pesca.</u>

#### Normas:

O ordenamento das atividades de pesca deverá se dar no âmbito dos Programas de Gestão considerando as seguintes diretrizes:

- Suspender a pesca de acordo com recurso pesqueiro;
- Definir frequência e duração da suspensão;
- Prever o monitoramento dos recursos que motivaram a criação da Área;
- Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
- Dar publicidade em meios oficiais.

### v. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO (AIT)

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes onde serão realizadas atividades de turismo, com necessidade de ordenamento, em razão da presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o desenvolvimento socioeconômico local.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEx E ZUI.

**Objetivo:** Ordenar atividades de turismo de modo a compatibilizar a conservação de ecossistemas com o uso público, considerando aspectos econômicos, sociais e culturais.

Condições fáticas de existência da área: Presença de ambientes com características paisagísticas relevantes e ecossistemas que necessitam de ordenamento do turismo para promover sua sustentabilidade.

#### **Normas:**

- a) O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito do Programa de Uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
  - <u>Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;</u>
  - Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
  - Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
  - Dar publicidade em meios oficiais;
  - Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas;
  - Estimular preferencialmente o turismo de base comunitária.
- b) Nas AIT marinhas inseridas na ZUBE, o fundeio de embarcações somente será permitido onde tiver poitas, sendo permitido o uso de âncoras nas seguintes situações:
  - Em caso de salvaguarda da navegação e à vida humana;
  - Em coordenadas delimitadas pelo órgão gestor.

### vi. ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM)

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes destinados para pesca artesanal de baixa mobilidade

**Objetivo**: Proteger a pesca artesanal de baixa mobilidade, <u>de modo a promover a segurança alimentar, a manutenção da cultura caiçara e o território pesqueiro.</u>

Incidência: ZUBE, ZUEx e ZUI.

Condições fáticas de existência da área: Presença de ambientes próximos a comunidade locais, por elas indicados e utilizados historicamente, onde praticam a pesca artesanal de baixa mobilidade com disponibilidade restrita ao recurso pesqueiro.

#### Normas:

- a) O ordenamento das atividades de pesca deverá ser feito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável em conjunto com as comunidades locais que indicaram as respectivas Áreas considerando as seguintes medidas:
  - Prever o auto monitoramento da captura incidental da fauna não alvo da pesca;

- Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas com a pesca de baixa mobilidade, tais como:
  - Compatibilização dos métodos de pesca com a pesca de baixa mobilidade;
  - Compatibilização dos demais usos com a pesca de baixa mobilidade;
  - Sinalização das Áreas;
  - Em casos de incompatibilidade com outras atividades privilegiar sempre a pesca de baixa mobilidade.
- b) Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
- c) Portaria específica com nomes dos beneficiários da AIPBM;
- d) Dar publicidade em meios oficiais;
- e) <u>As comunidades beneficiárias desta Área deverão participar dos programas de monitoramento pesqueiro.</u>

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os casos omissos relacionadas às atividades definidas no artigo 12 do Decreto Estadual Nº 53.526, de 8 de outubro de 2008 que "Cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro, e dá providências correlatas" serão regulamentados por resolução do Secretário do Meio Ambiente;
- II. <u>Todos os manguezais da APA Marinha Litoral Centro serão considerados Zona de Uso de Baixa Escala</u> para efeitos legais, inclusive fiscalização e licenciamento. (Anexo I);
- III. <u>As atividades a serem desenvolvidas na faixa entre-marés incluídas na APA Marinha Litoral Centro deverão seguir o zoneamento do ambiente terrestre, especialmente para efeitos da fiscalização e licenciamento.</u>